



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2021

Ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2021

Autoria: Vereadores Rennã Higor Fedrigo e Edson Ferrari

Os vereadores, com amparo no artigo 238 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar 011/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 146/2021 que Institui o Plano Diretor Participativo do município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências”.

Objetiva a presente emenda substituir o inciso I do artigo 199.

Art 199.....
“I - Recuo Frontal - em toda a altura da edificação:

a) de 4,00 m (quatro metros), para uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, independente da largura da via. Em lotes com mais de uma testada deverá ser mantido o afastamento de 4,00 m (quatro metros) em uma testada e de 2,00 m (dois metros) nas outras testadas (definidos pelo proprietário); (Redação determinada pela LC 242/2019)

b) de 4,00 m (quatro metros), independente do uso, para vias com caixa menor que 20,00 m (vinte metros);

c) isento, para o uso não residencial e misto, em vias com caixa igual ou maior que 20,00 m (vinte metros), sendo que, em lotes com mais de uma testada, quando possuir uma via com caixa menor que 20m e a outra via com caixa maior que 20m, será isento somente para a via com a caixa maior que 20m, tendo o afastamento de no mínimo 2,00 m (dois metros) para a via com caixa menor que 20m.

c.1) Excepcionalmente, será permitido a edificação até o alinhamento frontal do lote:

1. no Acesso Sul, trecho compreendido entre a Rua Monte Castelo até a esquina da Rua Ana Fardo Reichert;

2. na Rua Jardelino da Silva Paz, entre as Ruas Travessa Atílio Galeazzi e o Acesso Sul, exceto na Zona Industrial Sul Moveleira. (Alínea “c.1” com incluída pela LC 260/2020)

3. na Rua Lauro Müller, entre as Ruas Coronel Bertaso e a Monte Castelo.

d) isento, para o uso residencial multifamiliar, em vias com caixa igual ou maior que 20,00 m (vinte metros), desde que não tenha aberturas nas unidades habitacionais, voltadas para a via no pavimento térreo, excetuando os casos onde as aberturas configuram garagem.

Justificativa:

A presente emenda do que diz respeito à alínea “c”, visa possibilitar maior ocupação de áreas destinadas ao comércio localizados em terrenos de esquina.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Já no que diz respeito ao item 3 da alínea c.1, visa regulamentar correções, tendo em vista que a Rua Lauro Muller possui variadas dimensões, em alguns trechos com 19 metros, em outros 20.

E já no que acrescenta a alínea d, possibilita que as aberturas possam fazer referência a entradas e acessos para garagem, não interferindo na disposição original já citada.

Em razão do exposto é que propomos a presente emenda, à qual solicitamos aprovação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação:

Rennã Higor Fedrigo

Presidente - Relator

Silvian Hentz

Vice-presidente

Mauro Cesar Michelin

Membro

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbano:

Edson Ferrari

Presidente

José Deon

Vice-presidente

Mauro Cesar Michelin

Membro